

**Adriano da Silva Cavalcante** <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Referente Pregão eletrônico 67/2022

3 mensagens

Silvia Grigolli Ranieri <dmgrequipamentos@hotmail.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

29 de setembro de 2022 13:43

Boa Tarde Sr. Pregoeiro!!!

Conforme acompanhamento em chat vimos que nossa empresa foi inabilitada por não atender ao termo de referencia com relação ao item 1.

Pedimos abertura no chat para melhor esclarecer e orientar a leitura de nosso catalogo. Pois acreditamos que houve um euívoco com relação a interpretação do mesmo, onde o fato analisado eficiência bacteriologica não se aplica em ensaios porque a eficiência antimicrobiana se torna muito mais eficiente como mostrado nas paginas 11 e 12 do mesmo catalogo e comprovado através dos laudos e certificados.

Assim pedimos gentileza da possibilidade de explicações junto ao chat, mediante autorização do Sr. Att

DMGR Equipamentos
CNPJ 24.090.700/0001-82

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

29 de setembro de 2022 14:12

Para: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Thais Ricardo de Oliveira <thais.oliveira@tjam.jus.br>, Nelia Freitas Nogueira Vieira <nelia.vieira@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados (as),

Encaminho e-mail da empresa DMGR COMERCIO, que fora desclassificada do certame - Grupo 1 - com fundamento na análise da área técnica, para que seja verificado o que foi ventilado. Sendo assim, questiono à Divisão de Patrimônio e Material: Há fundamento no que a Licitante aventa em seu e-mail? Assiste razão à Licitante?

Em razão do regular prosseguimento do certame, solicito a verificação com a máxima brevidade.

Att,

Adriano Cavalcante

Coordenadoria de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Att,

Adriano Cavalcante

Coordenadoria de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Thais Ricardo de Oliveira <thais.oliveira@tjam.jus.br>

30 de setembro de 2022 08:43

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Nelia Freitas Nogueira Vieira <nelia.vieira@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao questionamento da empresa, esta Divisão de Patrimônio e Material fez uma diligência com a empresa WFS - Soluções em filtros e refis para entender a diferença das nomenclaturas que constam no catálogo. Foi esclarecido que, houve uma mudança da norma e em relação à nomenclatura não é mais permitido utilizar o nome "eficiência bacteriológica" porém o trabalho que é feito no filtro não mudou e o mesmo impede que caso exista alguma bactéria na água esse tratamento impede que a bactéria passe para a água.

Portanto concluímos que há fundamento no questionamento da empresa, dessa forma o filtro ofertado pela empresa da marca WFS atende aos requisitos do Termo de Referência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thaís Ricardo de Oliveira
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM